



# Diário da Justiça Militar Eletrônico

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº 220/2015 ANO VI Divulgação: segunda-feira, 30 de novembro de 2015 Publicação: terça-feira, 01 de dezembro de 2015

Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos  
Presidente

Juiz Fernando A. N. Galvão da Rocha  
Vice-Presidente

Juiz Fernando J. Armando Ribeiro  
Corregedor

Frederico Braga Viana  
Secretário Especial do Presidente

## PLENO

### RESOLUÇÃO N. 161/2015

Dispõe sobre o Estatuto de criação da Escola Judicial Militar no âmbito do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, fixa atribuições, competências e dá outras providências.

O ÓRGÃO PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de promover o permanente desenvolvimento dos recursos humanos desta Justiça Especializada, em conformidade com o plano estratégico do Tribunal;

CONSIDERANDO a conveniência de reestruturação das atividades voltadas para formação, capacitação, aperfeiçoamento e treinamento de magistrados e servidores;

CONSIDERANDO que a formação e o aperfeiçoamento de magistrados e servidores é matéria prestigiada pela Constituição da República, conforme disposto no § 2º do artigo 39 e no inciso IV do art. 93;

CONSIDERANDO o disposto nas Resoluções ns. 111, 192 e 194 do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o decidido pelo Órgão Pleno deste Tribunal, na Sessão Administrativa de 11 de novembro de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º Fica criada, na estrutura organizacional do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais – TJMMG –, a Escola Judicial Militar do Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 12, parágrafo único, da Resolução n. 459, de 10 de dezembro de 2013, do Conselho Estadual de Educação – CEE.

§ 1º A Escola Judicial Militar do Estado de Minas Gerais funcionará na sede da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais.

§ 2º O Tribunal de Justiça Militar prestará apoio administrativo e financeiro ao desenvolvimento das atividades da Escola Judicial Militar do Estado de Minas Gerais.

§ 3º A remuneração da hora-aula dos docentes da Escola Judicial Militar do Estado de Minas Gerais será disciplinada em resolução própria.

Art. 2º A Escola Judicial destina-se a promover pesquisa, formação jurídica, técnica e humanística, bem como treinamento, capacitação e aperfeiçoamento contínuo ou eventual dos magistrados e servidores dos quadros de pessoal do Tribunal e de integrantes de instituições militares.

Art. 3º O Conselho Superior da Escola Judicial é composto pelos juízes que integram o Órgão Pleno do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais.

§ 1º A presidência do Conselho Superior da Escola Judicial será exercida pelo Presidente do Tribunal de Justiça Militar.

§ 2º Cabe ao Conselho Superior da Escola Judicial aprovar os projetos pedagógicos dos cursos a serem ministrados pela Escola e o corpo docente indicado pelo Diretor.

Art. 4º A direção da Escola Judicial Militar será exercida por um juiz do Tribunal de Justiça Militar, eleito pelo Conselho Superior para um mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 1º Em seus impedimentos, o Diretor da Escola Judicial Militar será substituído pelo decano do Tribunal.

§ 2º Compete ao Diretor da Escola Judicial Militar propor ao Conselho Superior a aprovação dos projetos pedagógicos dos cursos, incluindo o corpo docente, bem como promover a execução dos mesmos.

§ 3º Das decisões do Diretor da Escola Judicial Militar, cabe recurso ao Conselho Superior, no prazo de 10 dias úteis.

§ 4º O exercício das funções de Diretor da Escola Judicial Militar não é remunerado.

Art. 5º O Regimento Interno da Escola Judicial Militar do Estado de Minas Gerais será instituído em resolução própria.

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as Portarias de n. 617/2012; n. 618/2012 e n. 628/2012, todas da Presidência do E. Tribunal de Justiça Militar.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, 27 de novembro de 2015.

(a) Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos  
Presidente

### **RESOLUÇÃO N. 162/2015**

Institui o Regimento Interno da Escola Judicial Militar do Estado de Minas Gerais.

O ÓRGÃO PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n. 161/2015, que instituiu a Escola Judicial no âmbito do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO o decidido pelo órgão Pleno na Sessão Administrativa de 11 de novembro de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º A presente Resolução institui o Regimento Interno da Escola Judicial Militar do Estado de Minas Gerais - EJM.

Art. 2º A Escola Judicial Militar, criada pela Resolução n. 161/2015, em conformidade com o art. 12, parágrafo único, da Resolução n. 459, de 10 de dezembro de 2013, do Conselho Estadual de Educação – CEE –, denominada Escola Judicial Militar do Estado de Minas Gerais, é dirigida por seu Conselho Superior e será administrada por seu Diretor.

Parágrafo único. A missão, visão, valores e logomarca da Escola Judicial Militar constam de anexo à presente Resolução.

Art. 3º- O Conselho Superior da Escola Judicial é composto pelos juízes que integram o órgão Pleno do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A presidência do Conselho Superior da Escola Judicial será exercida pelo Presidente do Tribunal de Justiça Militar.

Art. 4º São atribuições da Escola Judicial Militar:

I - promover cursos de formação jurídica, técnica e humanística, bem como aperfeiçoamento profissional e treinamento técnico para magistrados e servidores da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais e para integrantes de instituições militares;

II - realizar conferências, seminários, congressos, encontros, palestras e outros eventos semelhantes;

III - desenvolver atividades de pesquisa e estudos, como também cursos profissionais e de extensão;

IV – promover, por meios próprios ou mediante convênio com instituições de ensino superior, cursos de pós-graduação *lato e stricto sensu*;

V - prestar auxílio à Comissão responsável pela realização de concursos públicos de provas ou de provas e títulos para ingresso nos quadros de pessoal do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, oferecendo-lhe apoio técnico específico e logístico.

VI – editar revista jurídica sobre temas relacionados ao Direito Militar.

Parágrafo único. Para o desenvolvimento de suas atividades, a EJM receberá apoio administrativo e financeiro do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, podendo, ainda, celebrar convênios e parcerias com outras Instituições de ensino e firmar termos de cooperação com organismos nacionais e internacionais congêneres.

Art. 5º Cabe ao Conselho Superior da Escola Judiciária:

- a) aprovar a política de formação, treinamento, capacitação e aperfeiçoamento para as áreas judiciais e administrativas;
- b) aprovar e acompanhar a execução das diretrizes pedagógicas e o Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI – da Escola.
- c) aprovar o plano anual das ações de capacitação e aperfeiçoamento profissional;
- d) aprovar a indicação do Diretor quanto aos coordenadores pedagógicos dos cursos e grupos de pesquisa, bem como aos docentes responsáveis pelas disciplinas;
- e) eleger o diretor da Escola Judiciária, para mandato de dois anos, permitida a recondução;
- f) aprovar os projetos pedagógicos dos cursos a serem ministrados pela Escola, incluindo o corpo docente, em conformidade com as normas do Conselho Estadual de Educação;
- g) aprovar o relatório anual de atividades da Escola, a ser entregue pelo Diretor até o final de fevereiro do ano subsequente.
- h) decidir recurso interposto contra decisão do Diretor da Escola.

Art. 6º O Diretor da Escola Judiciária Militar será eleito pelo Conselho Superior da Escola Judicial, na mesma oportunidade em que se elegerem os membros da Direção do Tribunal de Justiça Militar.

§ 1º O Diretor da Escola exercerá mandato de 2 (dois) anos, coincidente com os mandatos dos integrantes da Direção do Tribunal, admitindo-se reconduções.

§ 2º Não havendo candidatura à Direção da Escola, caberá ao Presidente do Conselho Superior da Escola Judicial a condução de seus trabalhos.

§ 3º A direção da Escola não será remunerada.

§ 4º Nos afastamentos legais do Diretor, as atividades de direção da Escola serão exercidas pelo Decano da corte.

Art. 7º Compete ao Diretor da Escola Judicial Militar:

- I – solicitar ao Presidente do Tribunal de Justiça Militar o apoio administrativo e financeiro necessário ao desenvolvimento das atividades da Escola;
- II – representar a Escola e, nessa condição, firmar contratos, convênios e outros termos da espécie com entidades públicas ou privadas, de ensino e pesquisa, do país ou do exterior, bem como com quaisquer outras cujo objetivo seja compatível com as atividades da Escola;
- III – elaborar o plano anual das atividades desenvolvidas pela Escola, encaminhando-o ao Conselho Superior até o final do exercício anterior;
- IV – elaborar os projetos pedagógicos dos cursos a serem desenvolvidos pela Escola, inclusive com a indicação do coordenador dos cursos e corpo docente;
- V – promover a realização de cursos, conferências, seminários, congressos, encontros, palestras e outros eventos assemelhados, bem como o desenvolvimento das atividades de pesquisa;
- VI – propor ao Conselho Superior alterações da política de formação, treinamento, capacitação e desenvolvimento das atividades da Escola.

Art. 8º A coordenação administrativa da Escola será exercida por servidor efetivo indicado pelo Diretor e nomeado pelo Presidente do Tribunal de Justiça Militar.

Art. 9º Compete ao coordenador administrativo da Escola:

- I – zelar pela implementação de todas as diretrizes traçadas pelo Diretor;
- II – assessorar o Diretor no que se refere às atividades da Escola;
- III – auxiliar na execução dos cursos de formação, capacitação, aperfeiçoamento profissional e treinamento técnico para os magistrados e servidores da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais e integrantes das instituições militares;
- IV – auxiliar na realização de conferências, seminários, congressos, encontros, palestras e outros eventos assemelhados;
- V – coordenar as atividades administrativas da Escola;
- VI – aplicar as diretrizes e o cronograma de atividades em compatibilidade com a política de formação, treinamento, capacitação e aperfeiçoamento implementada para as áreas judiciais e administrativas;

VII – cadastrar, consoante os critérios previamente estabelecidos, colaboradores e instrutores para atuar na Escola;

VIII – propor ao Diretor medidas visando ao constante aprimoramento das atividades da Escola;

IX – realizar o levantamento das necessidades de treinamento nas respectivas áreas de atuação, definindo as prioridades.

X – confeccionar os certificados dos cursos.

Art. 10. Os cursos oferecidos pela Escola serão realizados sob a orientação de coordenadores pedagógicos designados pela Direção da Escola, com as seguintes atribuições, de acordo com o projeto específico:

I – decidir, em primeiro grau, sobre matérias relativas a requerimentos de alunos, a exemplo de questões pertinentes a matrícula, frequência, transferência, cancelamento e expedição de certificados;

II – acompanhar o andamento dos cursos oferecidos e em funcionamento, em todas as suas etapas e turmas;

III – avaliar, permanentemente, a qualidade dos cursos e propor ao Diretor da Escola, quando entender conveniente, a alteração de cursos, a substituição de docentes e outras medidas que se afigurem oportunas.

Parágrafo único. Cabe ao Diretor manifestar-se perante o Conselho Superior sobre assuntos relacionados ao desenvolvimento dos cursos e atividades promovidas pela Escola Judiciária Militar e analisar, em 2º grau, recursos das decisões dos Coordenadores Pedagógicos, inclusive de revisão de notas.

Art. 11. Os certificados emitidos pela Escola Judicial Militar serão subscritos pelo Diretor.

Art. 12. Os certificados conterão a denominação do curso ou evento, os tópicos de seu conteúdo, sua carga horária, o período de sua realização e, quando for o caso, a frequência registrada, bem como a identificação do participante.

Parágrafo único. Nos cursos de pós-graduação, o certificado será acompanhado de histórico escolar, do qual devem constar, obrigatoriamente:

I – a relação de disciplinas e sua carga horária, o nome e a titulação do professor responsável e o conceito obtido pelo aluno;

II – o período em que o curso foi ministrado e sua duração em horas;

III – a declaração de que o curso cumpriu todas as disposições legais do Ministério da Educação ou do Conselho Estadual de Educação;

IV – o título, a nota e a titulação do professor orientador do trabalho de conclusão de curso;

V – a identificação do aluno.

Art. 13. O corpo docente dos cursos de pós-graduação deve obedecer aos requisitos estabelecidos pelo Conselho Estadual de Educação.

Art. 14. Os casos omissos e os que demandarem pronta solução serão decididos pelo Presidente do Conselho Superior e, na sua ausência ou impedimento, pelo Diretor da Escola, *ad referendum* do primeiro.

Art. 15. A Biblioteca e o Memorial do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais ficarão subordinados ao Conselho Superior da Escola Judicial Militar.

Art.16. As despesas decorrentes da execução das atividades da Escola correrão nos termos das dotações orçamentárias do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais.

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17. A eleição de seu primeiro Diretor poderá ser realizada pelo órgão Pleno do Tribunal de Justiça Militar, na mesma data da aprovação da presente Resolução, podendo o eleito entrar imediatamente em exercício.

Parágrafo único. Os Diretores subseqüentes serão eleitos na forma do disposto no art. 6º desta Resolução.

Art. 18. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, 27 de novembro de 2015.

(a) Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos  
Presidente

## **ANEXO ÚNICO**

### **MISSÃO, VISÃO E VALORES DA ESCOLA JUDICIAL MILITAR – EJM**

#### **MISSÃO**

Promover o aprimoramento da formação jurídica, técnica e humanística, bem como o aperfeiçoamento profissional e o treinamento técnico de magistrados e servidores da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais e de instituições militares, para contribuir com o melhor funcionamento da Justiça Militar no Estado de Minas Gerais.

#### **VISÃO**

Ser reconhecida pela sociedade mineira pela eficácia na implementação de suas ações, políticas e diretrizes de atuação e pelo atendimento às demandas da Justiça Militar estadual, especialmente, no que diz respeito aos institutos jurídicos militares e à gestão de pessoas e do conhecimento no serviço público militar.

#### **VALORES**

1. O ser humano é o agente de transformação das organizações e da sociedade.
2. Toda instituição pública deve comprometer-se com a contínua melhoria dos serviços que presta à população.
3. O desenvolvimento e a valorização de magistrados e servidores repercutem diretamente em resultados positivos para a Instituição e a sociedade a que serve.
4. O amplo acesso às informações especializadas contribui para a transformação dessas informações em conhecimento, de forma a alcançar-se a excelência na prestação jurisdicional.

## **LOGOMARCA**



## **ATO DO PRESIDENTE**

O Presidente do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício das funções do cargo;

Considerando o disposto no art. 17 da Resolução n. 162/2015 - TJMMG, que dispõe sobre o Regimento Interno da Escola Judicial Militar do Estado de Minas Gerais;

Considerando a deliberação do Pleno na Sessão Administrativa do dia 11 de novembro de 2015;

Resolve:

Fica nomeado o Juiz Fernando Antônio Nogueira Galvão da Rocha como Diretor da Escola Judicial Militar do Estado de Minas Gerais, até que ocorra a eleição e posse do Diretor subsequente nos termos do art. 6º da Resolução n. 162/2015 - TJMMG.

Publique-se. Registre-se.

Belo Horizonte, 27 de novembro de 2015.

(a) Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos  
Presidente

---

---

**PRESIDÊNCIA**

---

---

## ATO(S) DO PRESIDENTE

## DIÁRIAS DE VIAGEM

Beneficiário: Juiz Cel. PM Sócrates Edgard dos Anjos

Cargo: Presidente

Matrícula: JME-0323-9

Destino: São Paulo - SP

Atividade: Participar de palestra proferida pelo Exmo. Ministro Dias Toffoli, do Supremo Tribunal Federal, às 10 horas do dia 27 de novembro de 2015, no Tribunal de Justiça Militar de São Paulo.

Período de afastamento: 27/11/15

Concessão de 1/2 (meia) diária, nos termos da Portaria nº 541/2011.

Beneficiário: Cel. BM Osmar Duarte Marcelino

Cargo: Juiz Militar

Matrícula: JME-0315-8

Destino: São Paulo - SP

Atividade: Participar de palestra proferida pelo Exmo. Ministro Dias Toffoli, do Supremo Tribunal Federal, às 10 horas do dia 27 de novembro de 2015, no Tribunal de Justiça Militar de São Paulo.

Período de afastamento: 27/11/15

Concessão de 1/2 (meia) diária, nos termos da Portaria nº 541/2011.

Deferindo:

- suspensão do gozo de 30 (trinta) dias de férias anuais do Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino, referentes ao 2º semestre de 2015, previsto para o período de 10/11/2015 a 09/12/2015;

- suspensão do gozo de 30 (trinta) dias de férias anuais do Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho, referentes ao 2º semestre de 2015, previsto para o período de 16/11/2015 a 15/12/2015.

---

---

**SECRETARIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA**

---

---

## ATO(S) DO SECRETÁRIO

Deferindo:

-licença por motivo de doença em pessoa da família, requerida pela servidora Tatiana Reis Teixeira Silva, JME-0435-9, 03 (três) dias úteis, a partir de 23/11/2015.

---

---

**GERÊNCIA JUDICIÁRIA**

---

---

Gerente Judiciário: Eli Alvarenga

PLENO

PARA CIÊNCIA DAS PARTES

MATÉRIA CÍVEL

MANDADO DE SEGURANÇA

Processo n. 0001406-16.2015.9.13.0000

Processo de referência: Portaria 13.058/10-9ª RPM

Relator: Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho

Impetrante: Alisson Martins Silva

Advogado: Flávio José dos Santos (OAB/MG 135099)

Impetrado: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 078201)

Autoridade coatora: Governador do Estado de Minas Gerais

- vista ao Estado de Minas Gerais para apresentar contrarrazões no Recurso Ordinário interposto por Alisson Martins da Silva.

PRESIDÊNCIA

PARA CIÊNCIA DAS PARTES

## PORTARIA Nº 845/2015

Designa magistrado e servidores para o plantão, no âmbito do Tribunal de Justiça Militar de Minas Gerais,

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no inciso XII do art. 93 da Constituição Federal, no art. 313, §1º, inciso I, e §5º da Lei Complementar nº 59/2001;

CONSIDERANDO as disposições contidas nos artigos 24, XIII, e 31 do Regimento Interno, na Resolução nº 78/2009, com as alterações conferidas pela Resolução nº 84/2009, todos deste Tribunal de Justiça Militar;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designado o Juiz Fernando Galvão da Rocha, para apreciar habeas corpus e outras medidas de caráter urgente, nos dias úteis e feriados, após o expediente administrativo, como plantonista no Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, no período das 18 horas do dia 30/11/2015 às 07horas e 59minutos do dia 07/12/2015.

Art. 2º - Para auxiliar o magistrado plantonista, ficam designados os servidores Jussara M. Oliveira Santos Lopes e André Muradas.

Art. 3º - O petionário deverá contatar com o servidor designado para o plantão através do telefone (31) 99732-1566.

Belo Horizonte, 26 de novembro de 2015.

(a) Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos  
Presidente do TJM/MG

PRESIDÊNCIA

PARA CIÊNCIA DAS PARTES

MATÉRIA CRIMINAL

RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO

Processo n. 0002219-11.2013.9.13.0001

Recorrente: Luiz Antônio da Cruz Santos

Advogado: Rodrigo Baêta Andrade Almeida (OAB/MG 085662)

Recorrido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

- vista ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais, para manifestação no Agravo em Recurso Especial e no Agravo em Recurso Extraordinário.

DISTRIBUIÇÃO E AUTUAÇÃO

Período: De 23/11/2015 a 29/11/2015

DATA DISTRIBUIÇÃO: 24/11/2015

ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA

MATÉRIA: CRIMINAL

CLASSE: 413 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL

Processo n. 0002144-04.2015.9.13.0000

Relator: OSMAR DUARTE MARCELINO

Agravante: MAGNO RODRIGUES

Advogado: JULIO CESAR MEYER GOULART (OAB/MG-108473)

Agravado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Assunto Principal: 11355 - Concussão

CLASSE: 417 - APELAÇÃO

Processo n. 0000183-19.2015.9.13.0003

Relator: FERNANDO ANTÔNIO NOGUEIRA GALVÃO DA ROCHA

Revisor: RUBIO PAULINO COELHO  
Apelante: DANILO PASSOS  
Advogado: CHRYSTIAN RABELO GOYAS (OAB/MG-085304)  
Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais  
Assunto Principal: 11321 - Falsidade ideológica

DATA DISTRIBUIÇÃO: 26/11/2015

ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

MATÉRIA: CRIMINAL

CLASSE: 417 - APELAÇÃO  
Processo n. 0001022-84.2014.9.13.0001  
Relator: JAMES FERREIRA SANTOS  
Revisor: FERNANDO JOSÉ ARMANDO RIBEIRO  
Apelante: MARCOS CHAVES DE LIMA  
Advogado: CARLA DE JESUS RESENDE (OAB/MG-132967) e outros.  
Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais  
Assunto Principal: 11353 - Corrupção passiva

CLASSE: 417 - APELAÇÃO  
Processo n. 0000369-82.2014.9.13.0001  
Relator: FERNANDO JOSÉ ARMANDO RIBEIRO  
Revisor: JADIR SILVA  
Apelante: VIVALDO KRETLI  
Advogado: EDILSON FIUZA MAGALHAES (OAB/MG-124631) e outros.  
Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais  
Assunto Principal: 11342 - Inobservância de lei, regulamento ou instrução

DATA DISTRIBUIÇÃO: 27/11/2015

MATÉRIA: CÍVEL

CLASSE: 198 - APELAÇÃO  
Processo n. 0002122-11.2013.9.13.0001  
Relator: JAMES FERREIRA SANTOS  
Revisor: FERNANDO JOSÉ ARMANDO RIBEIRO  
Apelante: HELEN IBIU SOARES  
Advogado: HENRIQUE APARECIDO LOPES (OAB/MG-133009) e outros.  
Apelado: Estado de Minas Gerais  
Procurador(a) do Estado: JERUSA DRUMMOND BRANDAO (OAB/MG-078201)  
Assunto Principal: 10363 - Processo Administrativo Disciplinar / Sindicância

CLASSE: 198 - APELAÇÃO  
Processo n. 0003298-22.2013.9.13.0002  
Relator: JADIR SILVA  
Revisor: JAMES FERREIRA SANTOS  
Apelante: ADALBERTO DA SILVA  
Advogado: FELISBERTO EGG DE RESENDE (OAB/MG-050328) e outros.  
Apelado: Estado de Minas Gerais  
Procurador(a) do Estado: LEONARDO CANABRAVA TURRA (OAB/MG-057887)  
Assunto Principal: 10363 - Processo Administrativo Disciplinar / Sindicância

---

---

### JUSTIÇA MILITAR DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

---

---

Diretor do Foro Militar e Juiz de Direito Titular do Juízo Militar da 1ª AJME  
Marcelo Adriano Menacho dos Anjos

**AVISO:** Desde o dia **11/05/2015**, o ajuizamento de ação cível na Primeira Instância da Justiça Militar deve ser feito, obrigatoriamente, pelo Processo Judicial Eletrônico – PJe. Informações poderão ser obtidas no link [PJe](#).

---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

---

50328MG => 7; 65420MG => 1; 69315MG => 8; 77819MG => 8; 78201MG => 6, 7; 83345MG => 5; 86517MG => 9; 93714MG => 7; 96346MG => 6; 106073MG => 8; 106114MG => 8; 107966MG => 1; 108993MG => 8; 110089MG => 3; 111058MG => 7; 111266MG => 7; 111446MG => 7; 115148MG => 3; 115283MG => 7; 118395MG => 7; 120437MG => 7; 124631MG => 2, 8; 129088MG => 7; 131705MG => 7; 137124MG => 4; 138756MG => 6; 155952MG => 9;

---

**PRIMEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL**

---

**MATÉRIA CRIMINAL**

1 - 0001979-85.2014.9.13.0001

Réu: Haniel Limiro Sousa Silva => Vista à Defesa do retorno da Carta Precatória expedida para a Comarca de Capinópolis /MG.. Adv.: Francisco Jose Vilas Boas Neto.

2 - 0002069-59.2015.9.13.0001

Requerente: Vilson Luiz de Souza => Julgado prejudicado o pedido tendo em vista a concessão da liberdade provisória, bom como a expedição de alvará de soltura em favor do requerente nos autos n., 2072-14.2015 .. Adv.: Edilson Fiuza Magalhaes.

3 - 0002263-30.2013.9.13.0001

Réu: Paulo Henrique Ladeira => Vista à Defesa para que se manifeste se deseja substituir a testemunha Antônio de Mello Neto, tendo em vista a notícia de seu falecimento às fls. 439 dos autos. Adv.: Jeovát Batista Ferreira Vargas.

---

**SEGUNDA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL**

---

**MATÉRIA CRIMINAL**

4 - 0001533-45.2015.9.13.0002

Réu: Cristiano de Souza Lana => Concedido ao sentenciado o recolhimento ao 13º BPM, aos domingos, às 22:30 h, após os cultos religiosos, com a fiscalização do Sr. Comandante. Adv.: Antonio Carlos de Melo.

5 - 0002070-41.2015.9.13.0002

Acusado: Walber Valeriano dos Reis => Vista à Defesa para fins de apresentação de quesitos. Designado o dia 10/12/2015, às 08:00 horas, na Junta Central de Saúde, para realização do exame de insanidade mental no militar Cb PM Walber Valeriano dos Reis. Adv.: Ricardo Gil de Oliveira Guimaraes.

---

**TERCEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL**

---

**MATÉRIA CÍVEL**

6 - 0002736-10.2013.9.13.0003

Autor: Sd 1ª CI Diego Melquiades Camilo, Réu: Estado de Minas Gerais, => Deferida vista ao Estado de Minas Gerais dos autos fora de cartório por 05 (cinco) dias. Adv.: Daniel Igor Mendonca, Jerusa Drummond Brandao, Mauro Lucio da Silva.

7 - 0003104-24.2010.9.13.0003 ou 1737/10

Autor: Sd 1ª CI Everly de Oliveira Lima, Réu: Estado de Minas Gerais, => Deferida vista ao Estado de Minas Gerais dos autos fora de cartório por 05 (cinco) dias. Adv.: Amanda Aparecida de Souza, Andre Xavier Ferreira Pinto, Felisberto Egg de Resende, Guilherme Goncalves dos Santos Diniz, Guilherme Zardo da Rocha, Jerusa Drummond Brandao, Leandro Sia Machado, Lisley Paula de Souza, Marcio Antonio Campos Maciel, Marcos Luiz Egg Nunes, Rafael Egg Nunes.

**MATÉRIA CRIMINAL**

8 - 0000453-14.2013.9.13.0003

Réu: Kleber Fiuza da Costa => Audiência de julgamento designada para o dia 01/12/2015, às 14H00. Adv.: Carlos Galvao Neto, Edilson Fiuza Magalhaes, Leandro Hollerbach Ferreira, Marcelo de Figueiredo Leite, Ricardo Soares Diniz.

9 - 0001296-08.2015.9.13.0003

Réu: Ricardo Aparecido Silva => Vista à Defesa para oferecimento de razões. Adv.: Khalil Figueiredo Abdalla, Lena Alvim Gomes.